

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA E TRABALHO VIGÊNCIA – 2023/2025

SINDICATO DOS INSTRUTORES E EMPREGADOS EM CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DA BAHIA – SIEPAE / BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 10.327.719/0001-95, com sede na Rua Conselheiro Junqueira Ayres, nº 192, Edifício Barris Center, sala 208, 2º andar, Bairro: Barris, CEP nº 40070-180, Salvador-BA.

SINDICATO DAS AUTO ESCOLAS E CENTROS DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO ESTADO DA BAHIA – SINDAUTO / BAHIA, inscrito no CNPJ sob nº 01.706.994/0001-29, com sede na Av. Tancredo Neves nº 969, Edifício Metropolitan Center, salas 801/802/806/807, CEP nº 41.820-021, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA, DATA BASE E ABRANGÊNCIA: As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 no período de 01 de maio de 2024 a 30 de abril de 2025, bem como o dia 1º de maio como a data-base dos instrutores e empregados em Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores com abrangência em todo o território do Estado da Bahia;

CLÁUSULA 2ª. - DO PISO SALARIAL. REAJUSTE: A partir de 1º de maio de 2024, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais abaixo:

Parágrafo Primeiro - Fica assegurada a compensação dos aumentos espontâneos concedidos no período de maio de 2024 a abril de 2025.

Parágrafo Segundo - Não serão compensados os aumentos concedidos por força de promoção, transferência, equiparação salarial, méritos, planos de cargos e salários e acordos judiciais ou extrajudiciais expressamente concedidos a título de aumento real.



Parágrafo Terceiro - Os vencimentos dos empregados dos CFC's deverá, obrigatoriamente, ser depositado até o 5º dia útil na conta salário a ser aberta em nome do empregado, na instituição bancária escolhida pelo empregador, podendo ser utilizada conta poupança, de titularidade do referido empregado, vedado o pagamento em espécie, salvo, se no município não exista agência bancária.

Parágrafo Quarto - Ficam assegurados, para o período compreendido entre o dia 1º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025, o reajuste linear de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento) sobre os pisos salariais das funções, bem como sobre o valor do ticket alimentação e demais cláusulas econômicas, fixados na norma coletiva 2023/2024, e fica assegurado, para o período compreendido entre o dia 1º de maio de 2024 e 30 de abril de 2025, o reajuste linear do INPC de abril de 2024, acumulado dos últimos 12 (doze) meses, que vier a ser divulgado pelas fontes oficiais, sobre os pisos salariais das funções, bem como, sobre o valor do ticket alimentação e demais cláusulas econômicas, fixados na norma coletiva 2024/2025 conforme abaixo discriminado:

I - Instrutor de Trânsito que ministra aulas práticas de direção veicular de duas e quatro rodas, todas as categorias será de R\$ 2.054,62 (dois mil e cinquenta e quatro reais e sessenta e dois centavos);

II - Instrutor de Trânsito que ministra aulas teóricas - técnicas, será de R\$ 31,09 (trinta e um reais e nove centavos) a hora aula;

III - Recepcionistas e demais empregados será de R\$ 1.466,08 (hum mil, quatrocentos e sessenta e



seis reais e oito centavos);

IV - Diretores: Geral e de Ensino será de R\$ 2.592,01 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e um centavo);

V - Auxiliar de serviços gerais será de R\$ 1.457,60 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);

VI - Contínuo será de R\$ 1.457,60 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);

VII - Garagista será de R\$ 1.457,60 (hum mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos);

Parágrafo quinto: Quando do acúmulo de função de Instrutor Prático com a função de Instrutor Técnico, o Instrutor fará jus ao maior salário;

Parágrafo sexto: O menor salário a ser pago a um empregado que labore em Centro de Formação de Condutores deverá ser o acima estipulado para cada função.

Parágrafo sétimo: O pagamento dos reajustes sobre os meses já vencidos, deverá ser feito em 03 parcelas, a ser pago a partir do mês subsequente à publicação da CCT;

CLÁUSULA 3ª - DA JORNADA LABORAL DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO QUE MINISTRA AULA PRÁTICA DE DIREÇÃO VEICULAR:

Os instrutores de trânsito que ministram aulas práticas de direção veicular, em razão do quanto estabelecem a Resolução 358/CONTRAN, unificada pela Resolução 789/CONTRAN e a Portaria nº 143/2022 DETRAN, são obrigados a manter vínculo empregatício e a ter suas Carteiras de Trabalho assinadas e sua jornada de trabalho constitui:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - 07 (sete) horas e 30 (trinta) minutos diários de trabalho, não ultrapassando 42 horas e 30 minutos (quarenta e duas horas e trinta minutos) semanais, de segunda à sábado, com o pagamento de tíquete refeição, transporte e intervalo para descanso e alimentação de, no mínimo, de 30 (trinta) minutos e, no máximo, de 02 (duas) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - 8 (oito) horas diárias de trabalho, não ultrapassando 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta, com o pagamento do tíquete refeição, transporte e intervalo para descanso e alimentação de, no mínimo, de 30 (trinta) minutos e, no máximo, 2 (duas) horas. Caso excepcionalmente haja necessidade de trabalho aos sábados, fica condicionado ao pagamento de horas extras estipuladas na cláusula 11ª desta sentença normativa, sem prejuízo ao pagamento do tíquete refeição e transporte.

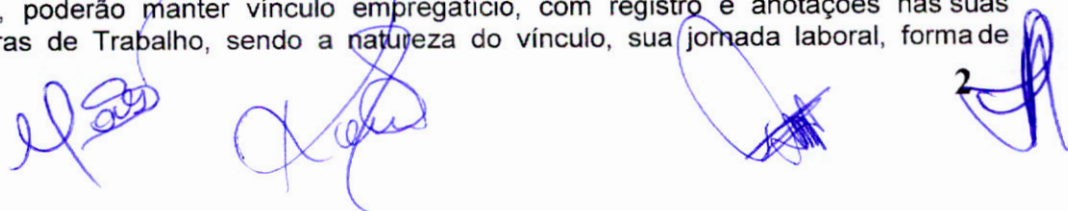
PARÁGRAFO TERCEIRO - A escolha entre as duas jornadas dos parágrafos anteriores, será feito em comum acordo entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO QUARTO - O intervalo de 10 (dez) minutos entre as aulas não serão computados na jornada de trabalho, podendo, este intervalo, ser dispensado em comum acordo entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica ampliada a possibilidade de realização de 02 (duas) horas extras diárias de trabalho, para a jornada de trabalho estipulada no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA 4ª - DA JORNADA LABORAL DO INSTRUTOR DE TRÂNSITO QUE MINISTRA AULA TEÓRICO-TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO E APRENDIZAGEM VEICULAR:

Os instrutores de trânsito que ministram aulas teórico/técnico de legislação e aprendizagem veicular, em razão do quanto estabelecem a Resolução 358/CONTRAN, unificada pela Resolução 789/CONTRAN e a Portaria 143/2022 DETRAN, poderão manter vínculo empregatício, com registro e anotações nas suas respectivas Carteiras de Trabalho, sendo a natureza do vínculo, sua jornada laboral, forma de



pagamento e demais direitos trabalhistas os constantes da presente Sentença Normativa, constituindo o vínculo empregatício nas formas adiante avençadas:

I - O Instrutor Técnico poderá ser contratado como empregado horista, com a CTPS devidamente assinada, recebendo pagamento por hora-aula obedecendo ao piso mínimo de R\$ 31,09 (trinta e um reais e nove centavos) a aula, com direito a tíquete-refeição e vale-transporte nas formas estabelecidas nesta convenção podendo manter vínculo trabalhista com dois ou mais Centros de Formação de Condutores, desde que não haja conflito de horários.

II - O Instrutor Teórico poderá ser contratado como empregado mensalista sendo a remuneração mensal limitada ao piso salarial de R\$ 1.947,74 (hum mil novecentos e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos), para uma jornada laboral de 135 (cento e trinta e cinco) horas-aulas, acrescida do pagamento mínimo de R\$ 13,89 (treze reais e oitenta e nove centavos) por cada hora-aula que ultrapasse aquele limite acima, com registro na CTPS, sendo-lhe facultado o vínculo com dois ou mais Centros de Formação de Condutores e direito aos mesmos benefícios do auxílio-alimentação, vale-transporte, e dos demais constantes desta norma coletiva;

III - O Instrutor Teórico poderá ser contratado para trabalhar uma jornada laboral mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, sendo 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira e 04 (quatro) horas no sábado, com direito ao mínimo de 30 (trinta) minutos de descanso intrajornada, recebendo salário fixo mensal mínimo ou básico de R\$ 2.656,26 (dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), com registro na CTPS, assegurando-lhe o direito aos mesmos benefícios do auxílio-alimentação, vale-transporte e os constantes desta sentença normativa.

IV - O Instrutor Teórico que for contratado sob o regime previsto do inciso III da Cláusula 4ª desta CCT, poderá, durante o período em que estiver ministrando turmas teóricas, ter o seu intervalo intrajornada superior ao previsto na CLT, não ficando à disposição do empregador no período em que estiver ocioso, entre o turno da manhã e o turno da noite, sem possibilidade de pagamento inferior ao previsto no mesmo inciso.

V - Fica vedado o intervalo intrajornada superior ao previsto no parágrafo primeiro da cláusula 3a, quando o instrutor contratado no regime previsto no inciso III da cláusula 4a, estiver ministrando aulas práticas.

Parágrafo primeiro - O SIEPAE manterá um cadastro de instrutores de trânsito para consulta obrigatória do CFC no momento da seleção dos seus empregados. Na hipótese do empregado que ministre, exclusivamente, aulas teóricas, optar pela forma de contratação distinta da regulamentada no "caput" da presente cláusula, serão aplicadas as regras discriminadas nos parágrafos seguintes;

Parágrafo segundo - Se, no ato da contratação, o instrutor teórico, de livre e espontânea vontade, optar pela condição de trabalhador intermitente, autônomo (sem vínculo empregatício) ou de condições semelhantes a horista, receberá pagamento por hora-aula de valor mínimo de R\$ 31,09 (trinta e um reais e nove centavos), cuja quitação deverá ser dada através de recibo individual ou nota fiscal;

I - o Instrutor Teórico que for contratado sob esta condição, poderá realizar aulas durante os três turnos de trabalho ininterruptamente, não ficando à disposição do empregador no período em que estiver ocioso, entre os turnos manhã e o turno da noite, sendo dado total quitação da prestação de serviços, sem direito ao retroativo normativo;

CLÁUSULA 5ª - DO TÍCKET REFEIÇÃO: Os CFC's fornecerão aos trabalhadores, por dia trabalhado, o tíquete-refeição no valor de R\$ 24,11 (vinte e quatro reais e onze centavos), sem contrapartida de qualquer natureza por parte do empregado, valor esse que não deverá integrar o salário para nenhum efeito. É facultativo ser pago através de cartão tíquete-refeição.

Parágrafo primeiro - O valor do benefício deverá ser pago integralmente até o 5º dia útil de cada mês ou parceladamente, sendo a primeira parcela antecipada até o 5º dia útil, e a segunda, junto com a quinzena, sendo que eventuais descontos por dias não trabalhados ocorrerão no pagamento do tíquete-refeição do mês seguinte.

Parágrafo segundo - O valor referente ao aumento do tíquete-refeição, retroativo aos meses vencidos quando da homologação da presente convenção, deverá ser pago juntamente com a diferença salarial, em 03 parcelas no mês subsequente ao fechamento da CCT, conforme ali fixado;

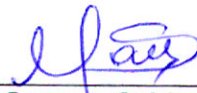
CLÁUSULA 6ª – DO DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL: As empresas se comprometem em descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados o valor equivalente a 2,0% (dois por cento) do salário-base do empregado, a título de mensalidade sindical, devendo o repasse ao sindicato profissional ocorrer até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, sob pena de juros diários de 1% (um por cento) sobre o valor total.

Parágrafo primeiro. DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS. As empresas encaminharão até 30 (trinta) dias após o desconto, para o sindicato laboral e por meio de e-mail, a relação das contribuições mensais individualizadas dos seus associados, conforme relação e autorização nominal dos associados sindicalizados enviada às empresas, contendo o nome do empregado, o valor da contribuição individual, a matrícula funcional e a função do empregado, juntamente com a cópia do comprovante do boleto bancário pago, relativo à quantia global.

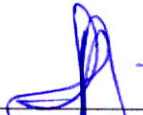
Parágrafo segundo. DA RELAÇÃO MENSAL. As empresas se comprometem a incluir no Sistema de Gestão do SIEPAE-BA - Sistema ProSindWeb - e manter os dados atualizados de todos seus funcionários, inclusive informações sobre demissão e admissão, ainda, repassar para o e-mail do SIEPAE/BA cópia do FGTS digital relação nominal dos trabalhadores.

CLÁUSULA 7ª – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas e inalteradas as demais **Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025**, ora aditada, como se aqui transcritas estivessem;

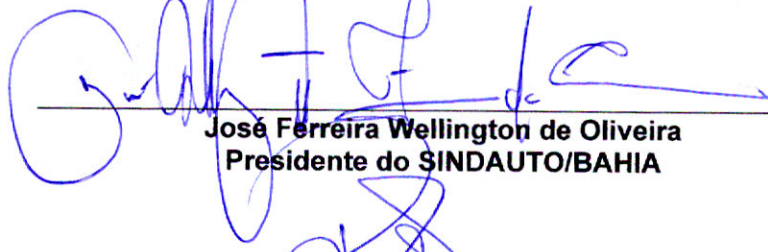
Salvador, 21 de maio de 2024.



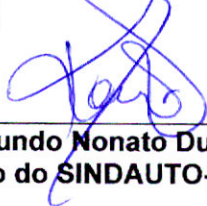
Cintia Samara Caldas de Aquino
Presidente do SIEPAE/BAHIA



Dr. Arnaldo dos Santos Junior
Advogado do SIEPAE-BA OAB-BA 40.814



José Ferreira Wellington de Oliveira
Presidente do SINDAUTO/BAHIA



Dr. Raimundo Nonato Dultra do Vale Júnior
Advogado do SINDAUTO-BA OAB-BA 56.466